



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ATOrd 0000858-05.2023.5.09.0670
AUTOR: CARLOS ROBERTO ARENDARCHUK
RÉU: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS IMPERIAL EIRELI

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA

Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Campo Largo, venderá na modalidade de **Venda Direta os imóveis abaixo descritos** DESCRIÇÃO OFICIAL: 01 (um) veículo VW/UP TAKE MA, placa AYK-2330, ano 2014, renavam 01009751449, cor predominante branco, com pneus, lataria e estofamento em regular estado de conservação. Obs: em funcionamento. Com riscos para-choque traseiro. Total da Avaliação: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

I- Considero subsistente a penhora e homologo a avaliação de ID 9a79d8e. Ciência às partes. II- Decorrendo em branco o prazo supra, nomeio o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho para atuar neste processo como corretor autorizado a promover a venda do veículo penhorado e, considerando a regra do art. 880, § 1º, do CPC/2015, defino os critérios para a modalidade de alienação em questão: A) Prazo para alienação: noventa (90) dias, prorrogáveis, mediante requerimento justificado do corretor até o final do primeiro prazo; B) Forma de publicidade: todos os meios lícitos; C) Preço base: o da avaliação (ID ; art. 880, § 1º, do CPC/2015); D) Condições de pagamento: a vista ou entrada mínima, no ato da proposta, de 40% (Provimento-Geral, art. 215), e o saldo, corrigido mensalmente pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas e acrescido de juros de 1% ao mês, até o limite de seis parcelas, a cada trinta (30) dias, a contar da ciência da do deferimento da proposta; E) Formalização de proposta: E.1) Por escrito, elaborada pelo corretor e, obrigatoriamente, assinada por ele e pelo proponente/comprador; OU E-2) Mediante lavratura do termo previsto no art. 880, § 2º, do CPC/2015, devendo, neste caso, comparecerem na secretaria deste juízo o(a) corretor (a) e o(a) proponente/comprador(a), nos termos retro. E.3) Em qualquer dos casos, a proposta deverá ser instruída com cópia dos documentos pessoais (Cédula de identidade - RG - e CPF) do(a) comprador(a), e contendo as seguintes informações suas, além de outras que se julgar necessárias, visando a agilização do procedimento: - Nome completo; - Data de nascimento. - Endereço completo (rua/Avenida, número do prédio, bairro, CEP, município e UF); - Valor da proposta; - Especificação das condições para pagamento; F) Visitação do(s) bem(ns): Havendo interesse na visitação do(s) bem(ns), o ato deverá ser agendado com o corretor ora nomeado, cujo acesso fica autorizado, devendo, sendo o caso, relatar de imediato eventuais impedimentos e as medidas indicadas para superá-los. G) Eventuais ônus, de qualquer natureza, tais como impostos, multas, taxas, débitos condominiais, etc, e/ou qualquer outra aparente irregularidade existentes sobre o(s) bem(ns) em questão ficarão a cargo do(s) comprador(es), cabendolhes a incumbência de verificar tal situação junto ao(s) Órgão(s) competente(s) antes de formalizar a proposta ou nela consignando a(s) situação(ões) e a(s) pretensão(ões) a respeito, sob pena de preclusão, presumindo-se a ciência dos ônus/irregularidades existentes até a formulação da proposta, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos; H) Até o decurso dos prazos para impugnação do negócio e/ou quitação das prestações (em caso de venda parcelada), o bem permanecerá gravado com a penhora/restrrição vinculada a este Juízo, devendo o(s) comprador(es) assumir (em) a condição de depositário(s) (Provimento-Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, art. 217), sob as penas do art. 219 do mesmo normativo, a quem incumbirá a guarda e conservação do(s) bem(ns), ficando, assim, em tal período, afastada a propriedade do executado sobre o(s) mesmo(s) bem(ns); III- O descumprimento de suas obrigações implicará ao adquirente perda do valor dado como sinal, previsto na letra "d" supra (40%), em prol da execução, além do cancelamento da aquisição (art. 888, § 2º, da CLT, por analogia). IV- Apesar da deliberação supra, não há impedimento para que as parte também diligenciem no sentido de alienar o bem em questão. V- Intimem-se, partes, corretor e, havendo, demais interessados.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 20 de maio de 2025.
FLAVIA DANIELE GOMES
Juíza Titular de Vara do Trabalho